LEI MUNICIPAL Nº. 2.232, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Acrescenta a alínea "f" no inciso I e II, altera redação das demais alíneas do art. 3º e do art. 13, da Lei Municipal Nº. 2.013, de 07 de outubro de 2008, que criou o Sistema Municipal de Proteção Ambiental - SISMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "f" no inciso I e II, alterada a redação das demais alíneas do inciso I e II, do artigo 3º, da Lei Municipal Nº. 2.013, de 07 de outubro de 2008, que criou o Sistema Municipal de Proteção Ambiental - SISMMA que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O COMDEMA terá a seguinte composição:

I – Representantes de entidades governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SEDAGRO);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMEC);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismos e Trânsito (SMOVU);

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento (SESUPLAN);

f) 01 (um) representante do Instituto Federal Farroupilha (IFF), Campus Santo Augusto;

II – Representantes de entidades não governamentais:

a) 01 (um) representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), do escritório local;

b) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto (ACISA);

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), residente e domiciliado neste município;

d) 01 (um) representante da União de Bairros de Santo Augusto (UBASA);

e) 01 (um) representante da Associação Santo-augustense de proteção Ambiental (ASAPAM);

f) 01 (um) representante da Sociedade Educacional de Santo Augusto Ltda (FAISA); (NR)

§ 1º ...

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

Município de Santo Augusto
Um governo comprometido com você!

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal Nº. 2.013, de 07 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Toda a arrecadação da Divisão de Meio Ambiente será recolhida através da Secretária Municipal de Finanças (SEFIN) e terá destinação específica para o FAMMA". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 27 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nelson Egon Bloedow
Secretario Municipal de Administração